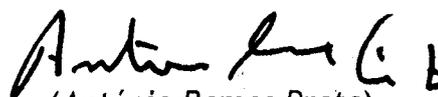


Admitida na reunião da CAOTPL de 09jan13

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

  
(António Ramos Preto)



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 206/XII/2.ª**

**ASSUNTO:** Consideração do parâmetro histórico e cultural da freguesia de Santa Maria de Faria, no contexto da agregação de freguesias rurais.

**Entrada:** 15 de Novembro de 2012

**Nº de assinaturas:** 1

**Peticionário:** Grupo Alcaides de Faria- Associação de Pesquisa e de Investigação Histórica e Arqueológica

## Introdução

Nos termos do despacho n.º 2/XII de S. Exa a Presidente da Assembleia da República, de 1 de Julho de 2011, determinou o Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, em 15 de novembro de 2012, remeter à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local a presente petição *on-line*, sobre o assunto em epígrafe.

## I. A petição

No documento em causa, do qual é subscritor a Associação de Pesquisa e de Investigação Histórica e Arqueológica, o peticionante evoca a história da criação da Terra de Faria para solicitar que se respeite o património imaterial da freguesia de Santa Maria de Faria e da marca Faria não seja exclusivamente superado pelos parâmetros demográficos e económicos, no contexto da agregação das freguesias rurais.

## II. Análise da petição e tramitação subsequente

1. Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e designadamente nos artigos 9.º, 12.º, 17.º e seguintes da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).
2. Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (artigo 12.º da Lei n.º 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.
3. Assinale-se ainda que o presente instrumento do exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo do n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da referida Lei de Exercício do Direito de Petição, através do sistema de recepção electrónica de petições, pelo que vulgarmente se denomina "petição *on-line*". Importa, por outro lado, assinalar que a presente petição **não deverá ser objecto de apreciação em Plenário**, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, por se tratar de petição individual, nem **pressupõe audição do peticionário** (vd. n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei) ou publicação em *DAR* (vd. n.º 1 do artigo 26.º da Lei).
4. A Comissão deve apreciar a presente petição, no prazo de 60 dias a contar da data da reunião de Comissão, que delibere a sua admissibilidade, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 17.º da supra citada lei.

5. Efetuada consulta à base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) apurámos a existência das seguintes iniciativas legislativas já concluídas sobre matérias conexas:

a) Petição n.º 64/XII/1.ª em que 7028 (sete mil e vinte e oito cidadãos) “*Solicitam a tomada de medidas necessárias e legais para que não se extingam freguesias*”.

b) Petição n.º 69/XII/1.ª- em que 6120 (seis mil cento e vinte cidadãos) apresentaram uma “*Petição contra os critérios do Eixo 2 do Documento Verde*”

c) N.º 154/XII/1.ª- “*Contra a extinção de Freguesias*” promovida pela Junta de Freguesia de Arez e subscrita por 125 cidadãos;

d) N.º 155/XII/1.ª – “*Contra o Livro Verde da Reforma Administrativa*” promovida junta de Freguesia de Nossa Senhora da Vila e subscrita por 985 cidadãos;

e) N.º 156/XII/1.ª – “*Suspensão do Processo de reorganização Administrativa Territorial*” promovida pela Plataforma Freguesias SIMTRA e subscrita por 7319 cidadãos;

f) Petição n.º 183/XII/1.ª Solicitam a total integração do Lugar do Casal Sentista no Concelho do Entroncamento promovida por Vitor Miguel Brogueira Crispim e subscrita por 1216 cidadãos;

g) N.º 187/XII/2.ª - Solicitam que “*Mantenhm a Brandoa no mapa das Freguesias*” promovida pela Plataforma “*Mantenhm a Brandoa no mapa das Freguesias*” e subscrita por 2200 cidadãos;

h) Petição n.º 188/XII/2.ª – “*Contra a Agregação da Freguesia de Frades*” promovida por Pedro Vale da Silva e subscrita por 167 cidadãos;

i) Petição n.º 189/XII/2.ª - Em defesa da Freguesia de Baiões promovida por Vitor Manuel Figueiredo Portela Rodrigues e subscrita por 183 cidadãos;

j) Petição n.º 201/XII/2.ª - *Contra a Extinção de Freguesias em Cascais* promovida pela Plataforma “*Pelas Freguesias de Cascais*” e subscrita por 2371 cidadãos;

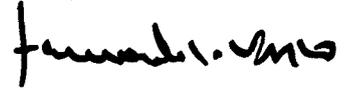
l) Petição n.º 202/XII/2.ª - *Reorganização Administrativa Territorial Autárquica do Concelho de Loulé - União de Freguesias de Querença, Tôr e Benafim*, promovida por Luis Filipe Rodrigues e subscrita por 1311 cidadãos;

### III. Conclusão

A presente Petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo ser nomeado Relator, seguindo-se os ulteriores termos até final.

Palácio de S. Bento, 13 de dezembro de 2012

O Assessor da Comissão,



Fernando Vasco